

LEI Nº 6.118/2003

*Dispõe sobre: a implantação do
"Programa Municipal de Arborização
Urbana" com árvores frutíferas e dá
outras providências.*

Autora: Vereadora Ana Maia Lima

**A CÂMARA APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso
de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei o "PROMAR", Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com a colaboração da população e de entidades privadas.

Art. 2º O objetivo do "PROMAR" é a busca da melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas, que ao lado do apelo ecológico servem também de alimento à população.

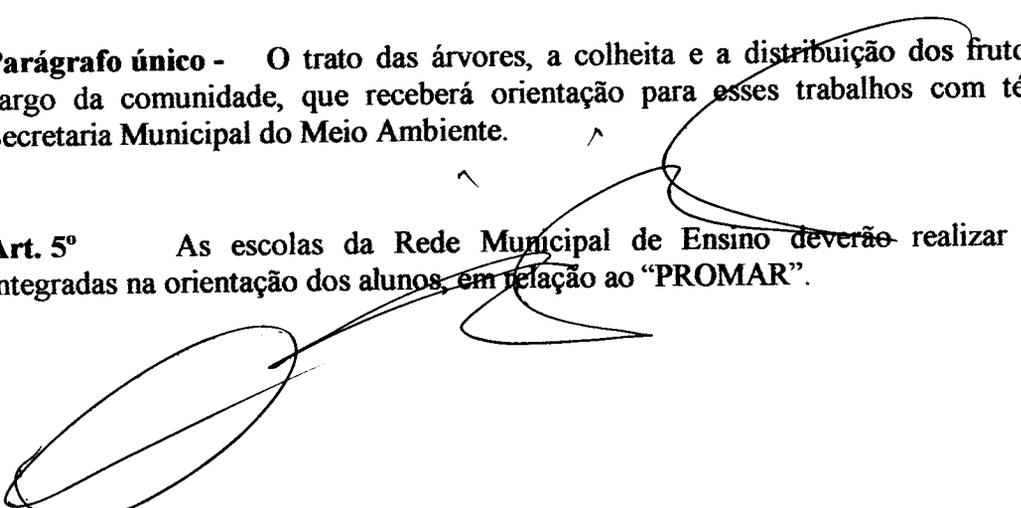
Art. 3º A Prefeitura Municipal, através dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, coordenará os trabalhos, podendo solicitar auxílio a Faculdade de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do Município de Presidente Prudente, para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do "PROMAR", e cada família, será incentivada a cuidar das árvores plantadas defronte a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único - O trato das árvores, a colheita e a distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que receberá orientação para esses trabalhos com técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao "PROMAR".





PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º As associações dos bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do "PROMAR".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 2003.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 11 / 03

Jornal: OESTE NOTÍCIAS

Alexandre

SECAD/DSG.